

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do §1º do artigo 606 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“Art. 606.....

“§1º.....

“I – ao balanço do estabelecimento, se o autor da herança era empreendedor ou empresário individual.”

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que o Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, abandonou a Teoria dos Atos de Comércio, do Direito Gaulês, e adotou a Teoria da Empresa, do Código Civil Italiano. Com isso, dividiram-se as sociedades entre sociedades simples ou empresárias, devendo, estas, como reza a nomenclatura, serem formadas pelas grandes organizações e, aquelas, pelas menores estruturas.

O mesmo Código distingue o empresário do empreendedor (art. 966 e parágrafo único, Lei nº 10.406, de 10.01.2002), cabendo o registro do primeiro ao Registro de Empresas e o do segundo ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Destarte, faz-se necessário, em atenção à precisão recomendada pela Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998 (art. 11, I, “a”; II, “a” e “c”), articular a linguagem técnica de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei, evitando-se a possibilidade de conferir sentido dúbio ao dispositivo, capaz de excluir da determinação judicial a pessoa jurídica formada pelo empreendedor individual.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP